



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 17/05/05, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município  
Gabinete do Prefeito, 17/05/05.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

DECRETO Nº 1.605, DE 17 DE MAIO DE 2005.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 634, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1990 QUE CONCEDE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DESTA MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pelo artigo 81, XIV da Lei Orgânica de Taiobeiras e considerando o disposto na Lei Municipal nº 634, de 16 de fevereiro de 1.990,

**D E C R E T A**

Art. 1º. O Poder Executivo, de conformidade com disposto nos artigos 1º e seguintes da Lei Municipal 634, de 16 de fevereiro de 1.990, obedecido o limite da verba orçamentária própria, concederá bolsas de estudos aos estudantes deste Município nos seguintes percentuais:

- I. Até 50% (cinquenta por cento) para alunos do ensino médio profissionalizante.
- II. Até 30% (trinta por cento) para alunos do ensino superior e de pós-graduação.

Art. 2º. Em se tratando de servidor público municipal serão concedidos os percentuais seguintes mediante os seus respectivos critérios:

- I. De até 50% (cinquenta por cento) para alunos do ensino médio profissionalizante e para alunos do ensino superior e pós-graduação que estejam fazendo curso inerente ao cargo que ele ocupe no quadro funcional do município.
  - II. De até 30% (trinta por cento) para alunos do ensino médio profissionalizante e para alunos do ensino superior e pós-graduação que estejam fazendo curso não relacionado ao cargo que ele ocupe no quadro funcional do município.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 3º. A concessão e o escalonamento dos percentuais previstos no artigo 1º e 2º deste decreto dependerão sempre dos seguintes requisitos:

- I. Comprovação de matrícula e regularidade de freqüência no curso.
  - II. Aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos créditos distribuídos em cada matéria, considerando a média aritmética anual, comprovado mediante encaminhamento pelo estabelecimento de ensino do boletim de notas que será expedido segundo o calendário de cada curso.
  - III. Ser carente na forma do § 1º deste artigo.
- § 1º. Para os efeitos deste Decreto a carência caracteriza-se pela aferição de renda igual ou menor que um salário mínimo e meio mensal vigente no país pelo requerente.
- § 2º. Considerando a conveniência de qualificação do quadro funcional do município o critério da hipossuficiência não se aplica aos servidores municipais.
- § 3º. Não podendo apresentar comprovante de rendimentos que o habilite ao requerimento da bolsa, poderá o interessado apresentar declaração de seu estado e requerer seja feita investigação social para comprovação da veracidade da mesma.

Art. 4º. O pagamento do benefício será pela modalidade de reembolso, implicando isto no pagamento da mensalidade escolar pelo beneficiário da bolsa com a necessária apresentação da guia para o recebimento da quantia devida.

§ 1º. Os servidores municipais deverão apresentar a guia quitada à Divisão de Recursos Humanos (Departamento de Administração e Recursos Humanos) na Prefeitura para que, depois de conferida e correto o documento, o valor devido possa ser reembolsado na folha de pagamento individual do funcionário, devendo a Divisão de RH arquivar cópia da referida guia na pasta individual do servidor.

§ 2º. O público beneficiário não servidor municipal deverá apresentar a guia quitada à Divisão de Finanças (Departamento de Finanças) na Prefeitura, para que, depois de conferida e correta, o valor possa ser pago ao beneficiário-requerente.

§ 3º. Em ambos os casos do § 1º e § 2º deste artigo o reembolso será calculado sobre o valor resultante de eventuais descontos, não importando que o beneficiário tenha pago valor maior, por decurso de prazo.

Art. 5º. O estado de hipossuficiência previsto no art. 3º deste decreto deverá ser atualizado com periodicidade semestral, sendo imediatamente suspensas as bolsas concedidas mediante, dolo, fraude, simulação ou qualquer outro ardil usado pelo requerente para obtê-la, sem prejuízo das outras sanções de natureza cível e penal cabíveis.

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 6º. Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 01/04/2005, revogando-se as disposições em contrário, em especial os decretos 1.237, de 25 de fevereiro de 1.993 e 1.198, de 02 de abril de 1.990.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em 17 de maio de 2005.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ  
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.**

---